

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relaciona as diversas categorias nas quais os condutores poderão requerer a habilitação, obedecendo a uma graduação em função do tipo e do porte do veículo. Assim, a

Categoria "A" aplica-se aos habilitados para conduzir motocicleta, a "B" destina-se àqueles que desejam conduzir os chamados veículos de passeio, a "C" abrange a habilitação para conduzir veículos de carga até três mil e quinhentos quilogramas de peso bruto total, a "D" refere-se à habilitação para conduzir veículos que comportem acima de oito passageiros e, finalmente, a categoria "E" aplica-se à combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha acima de seis mil quilogramas de peso bruto total, ou comporte acima de oito passageiros.

Ainda tratando de categorias de habilitação, o art. 144 do CTB traz a seguinte regra:

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

É compreensível que o legislador, ao estabelecer essa regra, tenha se deixado levar pelo fato de os tratores e equipamentos similares apresentarem porte semelhante ao dos veículos das categorias mencionadas. Entretanto, temos razões para crer que o dispositivo representa um equívoco, pois existe uma diferença entre os condutores de tratores e outros veículos

destinados às atividades agrícolas e os que trabalham com equipamentos de terraplenagem, de construção ou de pavimentação.

Os condutores de tratores e outros veículos destinados às atividades agrícolas são pessoas que exercem atividade específica, que raramente requer contato com o trânsito das vias públicas. Na maior parte do tempo, esses profissionais atuam dentro das propriedades rurais, devendo sua qualificação à experiência prática do dia-a-dia de trabalho. Não obstante essas

Características, tratoristas e outros profissionais assemelhados necessitam, desde a entrada em vigor do CTB, obter habilitação para categoria de acesso mais difícil do que aquela na qual está habilitada a maioria absoluta dos condutores no País.

Entendemos que o rigor da norma veio de encontro à realidade brasileira. Corre-se o risco, mantida a situação atual, de se excluir do mercado de trabalho um sem número de profissionais que jamais constituíram ameaça à segurança do trânsito, até mesmo pela natural lentidão e visibilidade dos veículos que conduzem. Por esta razão, estamos oferecendo à apreciação da Casa projeto de lei por meio do qual procuramos estabelecer exigências de habilitação condizentes com a situação dos tratoristas e profissionais assemelhados. De acordo com o texto proposto, tratores e equipamentos automotores destinados à execução de trabalho agrícola, poderão ser conduzidos por condutor habilitado a partir da categoria B, ou ainda por portador de Certificado de Curso de Formação Profissional, expedido por instituições públicas ou privadas ligadas à área de produção agropecuária.

Lembramos que, via de regra, os tratoristas são contratados por fazendeiros, cooperativas ou associações e, no próprio processo de admissão ao emprego, já se faz uma avaliação bastante razoável da sua capacidade como condutor. Não há de querer, o empregador, que um veículo caro como os de que se vem

tratando aqui sejam colocados na mão de quem não demonstra adestramento e senso de responsabilidade para conduzi-los.

Finalmente, há que se registrar que a presente proposição foi inspirada em iniciativa de autoria do ex-deputado Silas Brasileiro, o Projeto de Lei nº 6.924/2010, que buscava alcançar objetivo idêntico e não chegou a ser apreciado, tendo sido arquivado ao final da última legislatura.

Na convicção do grande alcance social da medida proposta, esperamos contar com o apoio de todos para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Zé Silva
Dep. Federal
PDT/MG